



CEARÁ

Serviço Público Municipal

19 89

Proc. N.º 003/89

Lei 328/89

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE: — Projeto de Lei nº 001, de 14 de fevereiro de 1989, acompanhado de Mensagem e Justificativa.

INTERESSADO: —

DATA DO DOCUMENTO: — 14 de fevereiro de 1989

REMETENTE: — Vereadora Clevandira Chaves Maia

PROCEDÊNCIA: — Poder Legislativo Municipal

OBSERVAÇÕES: — Estabelece critérios para a contratação de pessoal e adota outras providências.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

A Vereadora CLEWANDIRA CHAVES MAIA abaixo assinada, vem na forma da Lei requerer a V.Exa., que seja colocado para apreciação e votação do Plenário desta Casa, o PROJETO-DE-LEI de sua iniciativa, que estabelece critérios para a contratação de pessoal na Administração Pública Municipal.

Nestes Termos, espera receber acolhida por parte de seus pares.

Cordialmente,

Clewandra Chaves Maia

Vereadora



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

PROJETO-DE-LEI Nº 001, de 14 de fevereiro de 1989.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto em anexo, visa desenvolver uma Política de Recursos Humanos de modo a valorizar o servidor público, através da capacitação e da qualificação inerente a cada pessoa.

Nesse sentido, surge uma nova mentalidade política, de tentar contribuir para a moralização e valorização do serviço público, evitando assim o clientelismo e o apadrinhamento, uma prática já bastante usada na política brasileira.

Faz-se necessário, que sejam evidenciados os valores culturais e os direitos de exercerem sua cidadania dentro das novas disposições que reza a nova CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no combate às causas da injustiça social e dos direitos humanos.

Isto posto, conto com a aprovação deste Projeto por parte dos membros desta Egrégia Câmara Municipal.

Tabuleiro do Norte, 14 de fevereiro de 1989.

Clevandira Chaves Maia

Vereadora



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

PROJETO-DE-LEI Nº 001, de 14 de fevereiro de 1989.

Estabelece critérios para a contratação de pessoal e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, DECRETA:

Art. 1º - A contratação de pessoal no âmbito do Município só poderá ser feita mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, Cap. VII, das Disposições Gerais da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - As vagas decorrentes de aposentadoria, morte ou demissão, serão providas através de idêntico processo.

Art. 2º - Verificada a necessidade de contratação de pessoal deverá ser publicado o respectivo Edital no Diário Oficial do Estado ou outro órgão de circulação estadual, estabelecendo prazo de inscrição, programa e demais disposições.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 14 de fevereiro de 1989.

Clevandira Chaves Maia

Vereadora

Encaminho a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, para relatar e oferecer o parecer, dentro do prazo regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 27 de fevereiro de 1989.

José Rosendo Freire

José Rosendo Freire

Presidente

Ao Vereador Relator da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para proceder e expedir o relatório respectivo.

Em 08/03/89

Severina Chaves Paiva
Presidente Comissão de Finanças, Justiça e Legislação

PROCESSO Nº 003/89

PROCEDÊNCIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

REMETENTE: VEREADORA CLEVANDIRA CHAVES MAIA

RELATOR: VEREADOR JESUS MOREIRA DE ANDRADE

PARECER Nº 003/89

Senhora Presidente,

O presente Projeto de Lei Nº 001/89, de 14 de fevereiro de 1989, diz respeito ao critério para contratação de pessoal no Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O Projeto de Lei vem acompanhado de Mensagem e Justificativa, enfatizando uma nova mentalidade política de moralização e valorização do Serviço Público, evitando dessa forma o clientelismo e o apadrinhamento políticos, tão frequentes em nosso País.

Na verdade, a propositura é da maior necessidade e relevância, e está perfeitamente consubstanciada na Constituição da República Federativa do Brasil, no Capítulo VII, que trata da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, cujo artigo 37 faz menção aos princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade pública.

Por sua vez, o inciso I, do Art. 37, diz o seguinte:

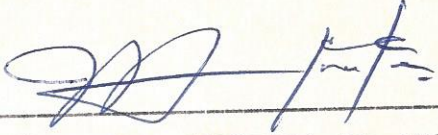
- "Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei;"

Da mesma forma, o inciso II do referido artigo, estabelece a obrigatoriedade da investidura em cargo ou emprego público, através da prévia aprovação em concurso público.

Assim, no nosso entendimento, a propositura da Vereadora Clevandira Chaves Maia é perfeitamente válida e como tal merece a chancela pelo Egrégio Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 22 de março de 1989.


Presidente da Comissão


VEREADOR - JESUS MOREIRA DE ANDRADE